



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
BONITO/PR E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO
BONITO-APAE.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80869621/0001-45, com sede na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, nº. 252, Centro, cidade de Campo Bonito,PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Mario Weber, portador do CPF n.º 655.602.809-68 e Carteira de Identidade n.º 4.592.289-8, doravante denominado Administração Pública e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BONITO-APAE**, inscrita no CNPJ 81.270.316/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, 286, Centro, no Município de Campo Bonito, Pr, Representada por sua Presidente Elizabet Padilha Malanski, inscrita no CPF sob nº 626.546.409-49, doravante denominado Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer condições para execução do projeto "Educação Especial" o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Campo Bonito, Pr-APAE, através de repasses dos recursos do FUNDEB.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

1.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bonito - APAE, é mantenedora da Escola Alcides Bernardi, educação infantil, ensino fundamental anos iniciais, educação de jovens e adultos-fase I, na modalidade de educação especial.

1.3. A APAE oferta atendimento educacional a 28 (vinte e oito) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências

1.4. A APAE oferece atendimento aos educandos, conforme calendário escolar, de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Estado da Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA TRANSFERENCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública devera repassar à OSC:

1 - o valor de R\$ 51.947,28 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) que será repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.328,94 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho de Aplicação confeccionado pela Associação.

2.2. As despesas correrão a conta da dotação orçamentaria:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.367.0004.2.097 – REPASSE DE RECURSOS À APAE

4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante do Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a fiel execução do Termo de Fomento;

III - Comunicar, formalmente, à OSC irregularidade encontradas na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-las;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V- Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, no caso de irregularidades notificadas e não sanadas no prazo estipulado;

VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

VIII- Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 30 dias, da data de seu recebimento ou de cumprimento de diligência apresentado, prorrogável por igual período;

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC;

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento;

II - Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução,

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviço;

IX - Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e as informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse Público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

4- CLÁUSULA QUARTA- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campe Bonito

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos remanescentes serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela autoridade competente da Administração Pública;

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviço, exceto se demonstrada a impossibilidade, caso em que será permitido o pagamento em espécie.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

5- CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei 13.019/2014.

5.2. Prestar contas dos recursos recebidos, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as instruções deste órgão.

6- CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- Este Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de seu término.

6.2- Este Termo de Fomento deverá ser prorrogado de ofício pela Administração quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros.

7- CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

7.1- Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto a seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo, desde que acordado entre as partes.

7.2- O Plano de Trabalho deverá ser alterado quanto à metas e valores sempre que houver a celebração de qualquer termo aditivo.

8- CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

8.1-A Administração Pública acompanhará a execução deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.3. Será gestor administrativo do presente Termo de Fomento, o Senhor Gilmar Delfin de Souza

9. CLÁUSULA NONA- DA RESCISAO

9.1. E facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Campo Bonito, por prazo superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

6.1- Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

E por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Campo Bonito, 08 de Julho de 2022.

MARIO WEBER

Prefeito Municipal

Elizabet Padilha Malanski
PRES. APAE CAMPO BONITO
RG 3.345.438-4
CPF 626.546.409-49

Elizabet Padilha Malanski

Presidente- APAE

Cristiane G. Ripplinger

Secretária de Educação

Gilmar Delfim de Souza

Gestor do Termo de Fomento